OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço coletivo ou complemente um atividade, ainda que que de modo sazonal ou precário)

1. O presente anexo destina-se a complementar o requerimento principal e a informar de forma clara os requisitos que são exigidos para a ocupação pretendida.
2. Se o mobiliário a instalar **cumprir todos os requisitos**, o promotor deve aguardar pela notificação das taxas devidas, efetuar o pagamento e só depois proceder à ocupação ***(mera comunicação prévia)***
3. Se o mobiliário a instalar **não cumprir um ou mais dos requisitos** elencados no presente documento, o promotor só pode proceder à ocupação quando as taxas devidas tiverem sido pagas e:
   - **a)** O Município emitir despacho de deferimento ou;
   - **b)** O Município não se pronunciar no prazo máximo de vinte dias ***(autorização)***.

VITRINA

(*Mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objectos e produtos, ou se afixam informações.*)

1.1 Na instalação de uma vitrina devem respeitar -se as seguintes condições:

- ☐ Não se sobrepõe a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
- ☐ A afixação ocorre sobre a fachada ou nela embutida (admitindo-se igualmente a colocação e remoção em consonância com o horário do estabelecimento);
- ☐ A altura da vitrina em relação ao solo não é inferior a 1,40 m;
- ☐ Não excede 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício em passeios de largura igual ou superior a 1,50 m, e 0,07m nos restantes casos;
- ☐ Não excede a área necessária à afixação de 4 folhas de papel A4.

NOTAS

1- Quando determinado mobiliário urbano tiver dois ou mais requisitos que lhe sejam aplicáveis e sejam contraditórios, deve dar-se cumprimento àquele que for mais exigente;

2- Se o mobiliário urbano a instalar não estiver conexo com nenhuma atividade comercial, a ocupação não deve ser apresentada através da presente comunicação, mas sim através do tradicional licenciamento.

3- **No Centro Histórico** é proibida a instalação de vitrinas.

DECLARAÇÃO

Eu, _____ declaro que a ocupação do espaço público com o mobiliário urbano indicado irá ser promovida nos termos acima descritos.

Mais declaro que:

1. As mensagens publicitárias afixadas ou inscritas no mobiliário urbano agora comunicado:

a) Se limitam a publicitar uma mensagem com sinais distintos do estabelecimento e da atividade nela exercida ao nome comercial do estabelecimento, os bens ou serviços aí comercializados ou o logótipo da marca comercial;

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Mobiliário Urbano

(requisitos regulamentares)

(Tudo aquilo que esteja instalado, projetado ou apoiado em espaço público, destinado a uso público, que preste um serviço coletivo ou complemente um atividade, ainda que que de modo sazonal ou precário)

DECLARAÇÃO (continuação)

b) Não excedem as dimensões 0,20m x 0,10m ou área equivalente, por cada nome ou logótipo;

c) A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em vitrinas deve cumprir o disposto no artigo 25.º do anexo 5 do Código Regulamentar do Município de Braga.

2. Tenho conhecimento que as falsas declarações prestadas na presente comunicação constituem um ilícito contraordenacional previsto e punido no *"Código Regulamentar do Município de Braga"*.

O Promotor: _____ Data: _____/_____/_____

Nota: *A presente check-list não prejudica a necessidade de consultar a legislação aplicável, constituindo apenas uma ferramenta informativa.*